

De acordo
[Handwritten signature]
16/08

TOMADA DE PREÇO Nº007/10
ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. **FINALIDADE:** Proceder com o julgamento dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS.
2. **LOCAL DA REUNIÃO:** Sede da Copergás, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 533, no Bairro da Imbiribeira, Recife-PE.
3. **DATA E HORÁRIO:** 15 de agosto de 2011, às 11h00min.
4. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Execução de reforma sem acréscimo de área, para novas instalações do Showroom, na Sede da COPERGÁS.

5. SÍNTESE DOS RECURSOS

5.1 A **JMF Construções e Serviços Terceirizados Ltda.**, tempestivamente, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo, em face do ato que a INABILITOU no procedimento licitatório identificado em epígrafe. Seu recurso teve por base os seguintes argumentos:

5.1.1 Que a Comissão Permanente de Licitação, julgou inabilitar a recorrente, sob o fundamento desta não atender os termos do item 7.3.3.2 (Comprovação de Capacidade Técnico Operacional). Em atenção a essa exigência, a recorrente alega que apresentou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Dominante – Comércio e Serviços Gerais Ltda, que comprovaria incontestavelmente sua aptidão para execução do objeto licitado. E mais, fez a juntada das CAT's de seu engenheiro Mario Jerônimo da Silva, responsável técnico da execução dos serviços objeto da licitação.

Estes foram os pontos levantados pela recorrente, em abreviação.

5.2 A **AGH Empreendimentos Ltda.**, tempestivamente, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo, em face do ato que a INABILITOU no procedimento licitatório identificado em epígrafe. Seu recurso teve por base os seguintes argumentos:

5.2.1 Que a Comissão Permanente de Licitação, julgou inabilitar a recorrente, sob o fundamento desta não atender os termos do item 7.3.3.3.1 (Comprovação de Vínculo Profissional). Em atenção a essa exigência, a recorrente alega que apresentou o contrato de prestação de serviços do responsável técnico, além da certidão de registro e quitação da empresa (CRQ) do CREA, em que consta o nome do responsável técnico. E mais, que todas as comissões de licitação dos órgãos do Estado de Pernambuco, solicitam a comprovação de vínculo profissional através de contrato de prestação de serviços, amparados pelo Acórdão nº697/2002 e Decisão 574/2002 do TCU.



Copergás

TOMADA DE PREÇO Nº007/10 ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Estes foram os pontos levantados pela recorrente, em abreviação.

5. MÉRITO DOS RECURSOS

Considerando as alegações tecidas no recurso impetrado pela **JMF Construções e Serviços Terceirizados Ltda**, quanto ao atendimento do item 7.3.3.2 (Comprovação de Capacidade Técnico Operacional), destacamos que as alegações do recurso não sanaram o vício da documentação de habilitação técnica apresentada, uma vez que a CAT emitida pelo CREA, com base no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Dominante – Comércio e Serviços Gerais Ltda, tem como contratado o engenheiro Mário Jerônimo da Silva e não a empresa supracitada. Ou seja, essa CAT atende ao item de demonstração da capacidade técnico profissional e não operacional.

Considerando as alegações tecidas no recurso impetrado pela **AGH Empreendimentos Ltda**, quanto ao atendimento do item 7.3.3.3.1, que trata da apresentação do responsável técnico pela empresa que deverá pertencer ao seu quadro permanente, destacamos que as alegações do recurso não sanaram o vício da documentação de habilitação técnica apresentada, uma vez que o contrato apresentado do profissional responsável técnico trata-se de um "**Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo de Prazo Indeterminado**", portanto não há vínculo empregatício como exigido no edital.

6. DECISÃO

Ante todo o exposto, entendeu a CPL não assistir razão às recorrentes, ficando mantido o resultado da fase de habilitação publicado em 9 de agosto de 2011.

Por oportuno, encaminha esta CPL o recurso à consideração dessa Autoridade Superior, para decisão administrativa final, obedecendo ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

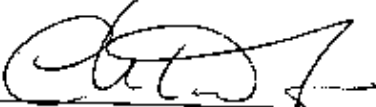


Copergás
Jurídico


**TOMADA DE PREÇO Nº007/10
ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação, dando-se, assim, por encerrada a sessão.


COMISSÃO DE LICITAÇÃO:




Christiano Walter de Freitas – Presidente



Renato Mendes – Membro



Hubert Hirschle – Membro


Carlos Eduardo Alencar
Coordenador Jurídico
COPERGAS